



**Parágrafo único.** A cláusula que trata do tíquete alimentação, fica convalidada e ratificada, exceto o §2º que foi objeto de negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E JORNADA DE TRABALHO**

A empresa acordante está autorizada a celebrar contrato de trabalho intermitente, por escrito, que deverá conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

**Parágrafo 1º.** Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

**Parágrafo 2º.** O contrato de trabalho intermitente tem por finalidade a cobertura de faltas injustificadas e/ou justificadas, cobertura de reciclagem e férias.

**Parágrafo 3º.** O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz, por exemplo, e-mail, SMS, WhatsApp, telegrama, informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com pelos menos 03 (três) dias de antecedência do início da prestação de serviços.

**Parágrafo 4º.** Em caso de substituição de faltas a convocação poderá ocorrer de forma imediata e o empregado poderá ou não responder o chamado da empresa.

**Parágrafo 5º.** Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 01 (um) dia para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio a recusa.

**Parágrafo 6º.** A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

**Parágrafo 7º.** Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

**Parágrafo 8º.** O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

**Parágrafo 9º.** No caso de surgimento de vagas de mensalistas ou de contrato a tempo parcial, os empregados intermitentes serão consultados para verificar se possuem interesse na vaga.

**Parágrafo 10º.** Ao final de cada período de prestação de serviço ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

- a) remuneração
- b) férias proporcionais com o acréscimo de um terço;
- c) décimo terceiro salário proporcional;
- d) intervalo intrajornada (quando não for realizado);
- e) repouso semanal remunerado; e

f) adicionais legais.

**Parágrafo 11º.** O valor da remuneração do vigilante em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário/hora normativo acrescido do adicional de periculosidade.

**Parágrafo 12º.** O divisor para apurar o valor da hora normal será 220 (duzentos e vinte) nas jornadas de 44 (quarenta e quatro horas semanais). Nas jornadas de 12 (doze) horas diárias o divisor será 180 (cento e oitenta) no mês de 30 dias e 192 (cento e noventa e dois) no mês de 31 dias.

**Parágrafo 13º.** O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas.

**Parágrafo 14º.** O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

**Parágrafo 15º.** O empregado com contrato de trabalho intermitente tem direito a todas as vantagens legais e convencionais, como tíquete alimentação, plano de saúde, assistência odontológica, auxílio familiar ao trabalhador, seguro de vida, entre outros que alcançam os demais empregados.

**Parágrafo 16º.** O tíquete alimentação será fornecido nos valores convencionado e serão entregues no curso do mês, no 1º (primeiro) dia útil e proporcionalmente aos dias que serão trabalhados.

**Parágrafo 17º.** O empregado convocado que chegar atrasado para o trabalho poderá ser dispensado sem que lhe seja devido a indenização prevista no parágrafo 7º supra.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As partes convencionam que no período de vigência do presente acordo coletivo as horas extraordinárias poderão ser objeto de compensação, mediante acúmulo em banco de horas.

**Parágrafo 1º.** Fica, desde logo, avençado que em quaisquer escalas autorizadas na convenção coletiva de trabalho 2023, isto é, a escala 5x2, 12x36 e 6x1, o laborista poderá executar horas suplementares até o limite máximo mensal de 60 (sessenta) horas efetivamente trabalhadas, sem descaracterização dos regimes das referidas escalas.

**Parágrafo 2º.** As horas extras, sem exceção, isto é, as realizadas pelo elastecimento da escala diária ou por labor em folgas, serão pagas com utilização dos seguintes critérios:

- a)- pelo percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal;**
- b)- para apurar o valor da hora normal utiliza-se o divisor 220 nas escalas 5x2 e 6x1;**
- c)- para apurar o valor da hora normal, na escala 12x36, utilizam-se 02 divisores: o divisor 180 para os meses de 30 dias e o divisor 192 para os meses de 31 dias.**

**Parágrafo 3º.** Toda e qualquer hora extra, sem exceção, poderão ser objeto de compensação, a critério da empresa acordante, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho, até a completa quitação das horas laboradas em excesso.

**Parágrafo 4º.** Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha sido efetivada a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida no § 3º supra, o trabalhador dispensado por qualquer modalidade fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com as aplicações dos critérios apuratórios estabelecidos no parágrafo 2º supra.

**Parágrafo 5º.** Fica estabelecido que as horas extraordinárias, realizadas até 31 de dezembro de 2023 serão compensadas até 30.06.2023.

**Parágrafo 6º.** A concessão de folgas para compensação do banco de horas poderá ocorrer na proximidade dos fins de semana e feriados, a critério da empresa e/ou empregado, sendo que o empregado deverá solicitar a folga com no mínimo 05 (cinco) dias antes do gozo objetivando a programação da empresa.

**Parágrafo 7º.** Fica estabelecido que em caso de não haver, por qualquer motivo, possibilidade de compensação de horas suplementares, deve o empregador acordante pagar ou compensar no prazo de até serão compensadas até 04 (quatro) meses após o término desse instrumento.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO**

Fica assegurado, a permanência na escala 2x2 nos contratos que estão adotando a referida escala, sendo que as eventuais alterações poderão ocorrer, com a anuência do sindicato laboral.

**Parágrafo 1º.** – Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA**

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 74, § 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico, sendo dispensada a assinatura.

**Parágrafo 1º.** Quando do término da implantação do aplicativo “**MEU RH**”, a marcação de ponto, bem como a verificação do saldo de banco de horas, poderá ser realizada no próprio celular de cada empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023**

Ficam convalidadas todas e demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDESP/ES e SINDIVIGILANTES/ES, que não foram objetos de negociação no presente acordo coletivo.

}

**JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA  
DIRETOR  
SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

**EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.